

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2507
22 de Janeiro de 2019

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/INPI/PR Nº 233, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Ementa: Institui o Módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográficas do Sistema Eletrônico de Gestão de Propriedade Industrial e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial – e-INPI,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa INPI/PR nº 95/2018; e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que, dentre outros, deve reger a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Módulo de Pedido de Registro de Indicações Geográficas do e-INPI, regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o Sistema e-INPI, fixados na Resolução nº 25, de 18 de março de 2013.

Art. 2º - O Módulo Peticionamento Eletrônico, integrante do Sistema e-INPI, é um sistema eletrônico a ser utilizado pelo usuário dos serviços prestados pela Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos a registros ou pedidos de Indicações Geográficas, por meio de formulários eletrônicos instituídos por este ato, fazendo uso da Internet.

Art. 3º - O Módulo Peticionamento Eletrônico está disponível exclusivamente no Portal Eletrônico do INPI na Internet, no endereço <http://inpi.gov.br>.

Art. 4º - O acesso aos formulários eletrônicos do Módulo de Peticionamento Eletrônico está condicionado ao prévio cadastro e habilitação do usuário ao acesso ao e-INPI, nos termos da Resolução nº 126/2006, e à prévia emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado.

Art. 5º - O envio do formulário eletrônico de Pedido de Registro de Indicação Geográfica está condicionado ao prévio pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU – Cobrança) relativa à retribuição correspondente ao serviço solicitado, exceto nos casos de serviços isentos do pagamento de retribuição.

Parágrafo Único – Os formulários e os documentos que os instruem, enviados pelo Módulo de Peticionamento Eletrônico de Indicações Geográficas, não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 6º - Após o recebimento do formulário eletrônico de Pedido de Registro de Indicação Geográfica, o INPI expedirá recibo ao usuário, com o número de protocolo, número definitivo do pedido, data e horário do protocolo, que servirá como comprovante do seu recebimento, nos prazos e condições previstos na Instrução Normativa nº 95/2018.

Art. 7º - Os formulários eletrônicos poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora do seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor da Autarquia, segundo horário de Brasília, constante do recibo expedido ao usuário.

§1º - Os pedidos de registro de Indicação Geográfica enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor da Autarquia, constante do recibo expedido ao usuário, na forma do caput.

§2º - O prazo para a prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial – LPI (Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996), prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§3º - A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo Módulo de Peticionamento Eletrônico serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

§4º - Os originais e as cópias autenticadas dos documentos enviados deverão permanecer sob a guarda do usuário para eventual apresentação futura na via administrativa ou judicial.

Art. 8º - Os formulários eletrônicos instituídos por esta Resolução serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas para promover as atualizações.

Art. 9º - O peticionamento em papel encerrará no dia de início do peticionamento eletrônico.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Presidência, 18 de janeiro de 2019



Mauro Sodré Maia

Diretor Executivo, no exercício da Presidência